DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Angical

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
RECURSO .....
CONTRARRAZÕES .....
PARECER TÉCNICO .....
JULGAMENTO DE RECURSO .....

RECURSO

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA
CNPJ – 42.041.925/0001-20
Inscrição Estadual: 180.122.547 ME

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ANGICAL – BAHIA.

Processo licitatório nº 116/2025.
Pregão Eletrônico nº 013/2025.

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.041.925/0001-20, com sede à RUA SANTA CUSTODIA, 670, BARREIRINHAS, BARREIRAS – BA, CEP: 47.810-641, CEP: 47.810-641, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do D. Pregoeiro, que CLASSIFICOU e HABILITOU a empresa BRANDIL DISTRIBUICAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.137.033/0001-70.

1 – INTROITO

Consubstancia que este Órgão Público deflagrou Processo Administrativo destinado a aquisição de gêneros alimentícios, afim de atender as necessidades de todas as unidades administrativas do município de Prefeitura Municipal de Angical/Bahia.

Após a devida publicação, tendo interesse em participar do certame, esta recorrente, elaborou proposta condizente, inteligível e propícia para lotes de interesse para execução do objeto requerido por este Órgão Público.

Após as rodadas de lances, sagrou-se vencedor, com a melhor proposta para os lote 2 e 3. O preço encontra-se dentro das condições financeiras e legais para atender ao pleito disputado.

Acontece que quanto ao o lote 1 a empresa vencedora foi a empresa BRANDIL DISTRIBUICAO LTDA e que o Nobre Pregoeiro, absteve de análise acurada quanto aos ditames do edital.

2 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

a) DA TEMPESTIVIDADE

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120
Assinado de forma digital por MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120
Dados: 2025.08.04 15:47:06 -03'00'

Certificação Digital: RGTEU45B-OTH1PAFZ-ZYFFUIBU-KXRBCYJ7
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA
CNPJ – 42.041.925/0001-20
Inscrição Estadual: 180.122.547 ME

A empresa requereu recurso no dia 30 de julho de 2025 a intenção de recurso no sistema eletrônico, sendo acolhido automaticamente pelo próprio sistema.
O prazo para protocolar as razões são de 3 (três) dias úteis, assim até dia 04 de agosto de 2025. Dessa forma, encontra-se tempestivo.

2

b) DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A licitação é regida por duas fases distintas. Na primeira fase, procede-se à análise da proposta apresentada pelos licitantes, após a fase da negociação (fase de lance). Caso a proposta esteja em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e seja considerada apta, a empresa é formalmente declarada CLASSIFICADA, passando então à fase seguinte do certame, sendo dessa forma, regida pelo decreto nº 10.024/2019, que continua em vigência:

> Decreto nº 10.024/2019
> Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Nesse passo a lei vigente de licitações diz:

> Lei nº 14.133
> Art. 59. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:
> I - contiverem vícios insanáveis;
> II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
> III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
> IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
> V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável – grifado por nós.

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120
Assinado de forma digital por MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120
Dados: 2025.08.04 15:47:17 -03'00'

Certificação Digital: RGTEU45B-OTH1PAFZ-ZYFFUIBU-KXRBCYJ7
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA
CNPJ – 42.041.925/0001-20
Inscrição Estadual: 180.122.547 ME

O edital exige para fins de classificação da proposta que a empresa apresente no item 15 e 31 – certificado e laudo, o que não foi apresentado pela empresa BRANDIL DISTRIBUICAO LTDA.

3

15	CAFÉ EM PÓ - ESPECIFICAÇÃO: CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, SELO DA ABIC , COM FAIXA DE EXTRA FORTE, TIPO EXPORTAÇÃO. EMBALAGEM PRIMARIA A VÁCUO DE 250G. PRODUTO LIVRE DE SUJIDADES E MICRORGANISMO, NÃO PODENDO APRESENTAR-SE ÚMIDO FERMENTADO OU RANÇOSO, APRESENTAR CERTIFICADO DE COMPROVAÇÃO DO SELO DA ABIC DE PUREZA /QUALIDADE OU EQUIVALENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 20X01	FARDO	220	R$ 400,00	R$ 88.000,00
31	FEIJÃO CARIOCA: TIPO 1, CLASSE CORES, DA ÚLTIMA SAFRA. GRÃOS INTEIROS, NÃO APRESENTAR CARACTERÍSTICAS QUE PREJUDIQUEM A APARÊNCIA E QUALIDADE (MANCHADOS, MOFADOS, CARUNCHADOS, DESCOLORIDOS). EMBALADOS EM PACOTES DE 1KG. APRESENTANDO LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. CONTER NO ROTULO A DATA DE VALIDADE/LOTE. 30X01	FARDO	86	R$ 230,00	R$ 19.780,00

Desse modo, verifica-se flagrante inobservância às disposições editalícias e ao artigo 59, inciso II, o que impõe a DESCLASSIFICADA da proposta em questão.
Não basta-se isso, a Administração também falhou em não exigir a exequibilidade da proposta, visto que há itens que estão abaixo do preço de custo:

ITEM	PREÇO DA PROPOSTA
ACHOCOLATADO EM PÓ	R$ 6,89
CALDO DE GALINHA CX C/456G 24 UNIDADES 19G	R$ 22,00
CALDO DE CARNE CX C/456G 24 UNIDADES 19G	R$ 22,00
COMINHO EM PÓ – EMBALAGEM DE 500G	R$ 10,00
GELATINA EM PÓ: SABOR LIMÃO	R$ 1,50
GELATINA EM PÓ: SABOR MARACUJÁ	R$ 1,50
GELATINA EM PÓ: SABOR MORANGO	R$ 1,50
LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE LEITE SEM LACTOSE	R$ 312,08
MISTURA PARA BOLO	R$ 5,20
MISTURA PARA BOLO	R$ 5,20
MISTURA PARA BOLO	R$ 5,20

ENDEREÇO RUA SANTA CUSTODIA Nº670 BAIRRO BARREIRINHAS CEP – 47810641 BARREIRAS – BA

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120
Assinado de forma digital por MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120
Dados: 2025.08.04 15:47:28 -03'00'

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA
CNPJ – 42.041.925/0001-20
Inscrição Estadual: 180.122.547 ME

ORÉGANO (...)500G	R$ 39,90

A Administração Pública, ao não exigir a comprovação da exequibilidade da proposta, especialmente diante de itens com valores manifestamente inferiores aos de mercado ou de custo, incorreu em falha grave. Tal conduta contraria os princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, inerentes aos processos licitatórios, e pode configurar inexequibilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e reiterado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que considera indício de inexequibilidade propostas com valores abaixo de percentuais mínimos estabelecidos em relação ao valor orçado ou de referência.

A proposta é inexequível quando o preço tão baixo que não pode ser considerado suficiente para cobrir os custos dos insumos necessários à execução do objeto, gerando riscos, à administração contratante, de que a prestação pactuada poderá não ser honrada a contento no prazo contratual.

A Administração busca proposta que ofereça preço vantajoso, entendido como aquele "que é aquele suficiente para cobertura das despesas diretas e indiretas relativas à contratação, embora reduzido, não pode ser confundido com menor preço.

Por derradeiro, embora a Administração tenha especificado as características do objeto a ser adquirido, ao analisar a PROPOSTA, aceitou-a em desconformidade com o licitado.

ITEM	MARCA DA PROPOSTA	NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO
BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA: (...)CX C/ 24 UND.	PETYAN	A marca Petyan não fabrica caixa com 24 unidade, apenas com 20 unidades
MACARRÃO TIPO CONCHINHA PARA SOPA COM OVOS	QDELICIA	A marca qdelicia não produz macarrão de tipo conchinha
ÓLEO DE SOJA (...)20X01	LIZA	A marca Liza só possui fardo com 6 unidades

Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

ENDEREÇO RUA SANTA CUSTODIA Nº670 BAIRRO BARREIRINHAS CEP – 47810641 BARREIRAS – BA

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120
Assinado de forma digital por MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120
Dados: 2025.08.04 15:47:51 -03'00'

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA
CNPJ – 42.041.925/0001-20
Inscrição Estadual: 180.122.547 ME

5

> O julgamento das propostas obedece aos preceitos gerais acerca da matéria. Vale dizer, a classificação das propostas é antecedida do exame da conformidade com a Lei e o edital, desclassificando-se as defeituosas. (...) Por isso, adota-se o entendimento de que uma proposta defeituosa não pode ser aceita pela Administração para efeito jurídico algum. (...)

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a proposta deve se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração. Nesse sentido, de nada adianta uma proposta que apresente valor reduzido se, na sua elaboração, não foram obedecidos os critérios previstos expressamente no edital.

É notório que o marcas ofertadas não atende ao exigido em edital, e pelo fragrante desatendimento, a proposta da RECORRIDA não merece prosperar.
Reiteramos, Ilustríssimo pregoeiro, não basta a proposta apresentada possuir o menor preço, esta precisa cumprir os requisitos do edital, do contrário afetaria o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, é certo que a proposta apresentada pela RECORRIDA não observou os requisitos do Termo de Referência, sendo flagrante que não apresentam vantagens à Administração Pública, podendo, inclusive gerar transtornos, prejudicando a eficiência e eficácia do órgão contratante, além de expor a administração pública à riscos de prejuízos de ordem financeira.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, "impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora" (Celso Antônio, 1998, p. 338).

c) DA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Apenas após superada a fase de analise de classificação da proposta, é que passará a análise dos documentos de habilitação (decreto nº 10.024/2019, art. 39).
Para fins da habilitação a Administração exige:

> b) Para comprovação do quantitativo, será(ão) admitido(s) atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) no mínimo 25% do quantitativo do(s) item(ns) o(s) qual(is) a(s)

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120 Assinado de forma digital por MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120 Dados: 2025.08.04 15:48:03 -03'00'

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA
CNPJ – 42.041.925/0001-20
Inscrição Estadual: 180.122.547 ME

interessada(s) esteja(m) apresentando proposta, conforme Art. 67, § 9º da Lei 14.133/2021.

e) Declaração com relação das instalações, do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em atendimento ao art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, modelo no anexo IV.

A empresa não atendeu aos 25% da qualificação técnica, o maior contrato apresentado foi da câmara de vereadores, que não é capaz de atender a esses requisitos.

É de estranhar, porque a Administração teve atitude diferente nessa licitação, visto que, em licitação feita no mesmo mês (licitação de pneus – PE nº 017/2025) inabilitou várias empresas justamente por não atender ao item de 25% do edital, colecionamos abaixo a ata da sessão:

03/07/2025 11:29:18 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
PR DISTRIBUIDORA LTDA inabilitado. Motivo: Não apresentou os seguintes documentos solicitado no edital: Item 13.1.2. letra B "Para comprovação do quantitativo, será(ão) admitido(s) atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) no mínimo 25% do quantitativo do(s) item(ns) o(s) qual(is) a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta, conforme Art. 67, § 9º da Lei 14.133/2021"

04/07/2025 09:31:26 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
HP SERVICOS E COMERCIO LTDA inabilitado. Motivo: Não atendeu integralmente às exigências estabelecidas no Edital, especialmente no que se refere ao item 13.1.2, alínea "b", que dispõe:
"Para comprovação do quantitativo, será(ão) admitido(s) atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) no mínimo 25% do quantitativo do(s) item(ns) ao(s) qual(is) a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta, conforme Art. 67, § 9º da Lei 14.133/2021."

Não foi diferente também nosso espantou, quando observou que a empresa Recorrente não qualifica a equipe técnica, e Administração não manteve o mesmo comportamento de INABILITAR como teve no processo de expediente e e pneus, anexos das atas abaixo:

11/04/2025 11:03:50 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
R. CRUZ CONSULTORIA E SERVICOS LTDA inabilitado. Motivo: A empresa não qualificou a equipe técnica conforme exige o edital item 13.1.2, e é conforme a lei art. 67, inciso III, Lei 14.133/2021.
- Não apresentou o item 13.1.2, letra f em atendimento ao art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- O alvará apresentado não comprova o funcionamento da empresa para vendas, mas apenas para atividade de escritório.

11/04/2025 09:53:29 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA inabilitado. Motivo: - Não cumpriu os requisitos exigidos no item 6.6.
- Não cumpriu em sua totalidade o item 13.1.2: Declaração de equipamentos.
e) Declaração com relação das instalações, do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em atendimento ao art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, modelo no anexo IV.
BENÍCIO PNEUS LTDA inabilitado. Motivo: Apresentar a justificativa completa.

14/05/2025 12:03:12 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
BENÍCIO PNEUS LTDA inabilitado. Motivo: Não apresentou os seguintes documentos solicitado no edital: Itens 13.1.2. letra E "Declaração com relação das instalações, do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em atendimento ao art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, modelo no anexo IV"; Item 13.1.3. letra B "Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual".

ENDEREÇO RUA SANTA CUSTODIA Nº670 BAIRRO BARREIRINHAS CEP – 47810641 BARREIRAS – BA

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120 Assinado de forma digital por MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120 Dados: 2025.08.04 15:48:14 -03'00'

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA
CNPJ – 42.041.925/0001-20
Inscrição Estadual: 180.122.547 ME

O edital faz lei entre as partes, o que gera uma segurança para os licitantes para evitar atitudes alheia a regras estabelecidas como está acontecendo na presente licitação.

7

Se o ato convocatório exige a apresentação de determinado documento ou impõe a realização de ato administrativo, é evidente que a empresa licitante que não cumprir deverá sofrer as sanções estabelecidas pelo próprio instrumento convocatório, sem que isso implique excesso de formalismo ou formalismo exacerbado, mas sim submissão e respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, onde as regras do certame são aplicadas, indistintamente, à todas as empresas licitantes, em respeito ao princípio da isonomia.

Ao dispor sobre o princípio da legalidade, Marçal Justen Filho, em seus ensinamentos, menciona com clareza. Vejamos:

> "No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da autuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas."

Quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Marçal Justen Filho, ao mencionar a jurisprudência pacífica do STJ, leciona com propriedade. Vejamos:

> "Consoante dispõe o art. 41 da Lei nº 8.666/93, a administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normais e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras, nem mesmo sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas."

Finalizamos, reiterando, o dizeres de Celso Antônio para requerer que esta Administração **"IMPEÇA que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros**

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120
Assinado de forma digital por MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120
Dados: 2025.08.04 15:48:25 -03'00'

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA
CNPJ – 42.041.925/0001-20
Inscrição Estadual: 180.122.547 ME

da comissão julgadora" e julgue a empresa recorrente INABILITADA por não atender aos preceitos legais acima já predito.

8

3 - DOS PEDIDOS

À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito DESCLASIFICAÇÃO da proposta por não atender a situações já inumeradas acimas, caso esta Administração assim não entenda, seja INABILITADA a empresa BRANDIL DISTRIBUICAO LTDA.

Barreiras – BA, 04 de agosto de 2025.

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120
Assinado de forma digital por MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120
Dados: 2025.08.04 15:46:49 -03'00'

Maria Selma Santos Pereira Dantas
RG: 05.576.341-30
CPF: 511.332.295-49
MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA
CNPJ: 42.041.925/0001-20

ENDEREÇO RUA SANTA CUSTODIA Nº670 BAIRRO BARREIRINHAS CEP – 47810641 BARREIRAS – BA

CONTRARRAZÕES

BRANDIL DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 55.137.033/0001-70

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

BRANDIL DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.137.033/0001-70, com sede à Rua Joaquim Neto, 408, São Miguel, Barreiras-Ba, por meio de seu representante legal, no uso de suas prerrogativas legais, vem, com o devido respeito, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA, pelos fundamentos que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, em conformidade com os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

II – DO MÉRITO

1. Da suposta ausência de documentos exigidos no edital (itens 15 e 31 – certificado e laudo)

Alega a recorrente que a BRANDIL DISTRIBUIÇÃO não apresentou certificado e laudo exigidos nos itens 15 e 31 do edital. Contudo, trata-se de alegação genérica, desprovida de qualquer comprovação de que houve descumprimento específico, haja vista que o Café Sobésa e o Feijão Pérola são regionalmente conhecidos por sua qualidade e utilização em diversos certames, não se tornando uma situação cabível de desclassificação. A proposta da BRANDIL foi analisada e considerada regular e compatível com os requisitos técnicos e documentais exigidos no edital, sendo classificada e habilitada nos termos do art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

2. Da alegação de inexequibilidade de preços

A recorrente afirma que alguns preços ofertados estão “abaixo do custo”, sem, contudo, apresentar estudos técnicos, planilhas ou levantamentos mercadológicos que comprovem sua alegação.

Importante destacar que o preço ofertado pela **BRANDIL DISTRIBUICAO LTDA** representa apenas uma redução de 23% em relação ao valor de referência, o que não caracteriza inexequibilidade nos termos do §3º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

marcusbrandao50@gmail.com
(77) 99921-9598
Rua Joaquim Neto, 408, São Miguel
Barreiras-Ba CEP 47800-420

BRANDIL DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 55.137.033/0001-70

3. Da marca e especificações dos produtos

A recorrente argumenta que determinadas marcas apresentadas (como PETYAN, QDELICIA e LIZA) não atenderiam às exigências do edital. No entanto, os produtos ofertados pela BRANDIL foram previamente analisados pela equipe técnica, e considerados compatíveis com o Termo de Referência, seja por meio de equivalência técnica, seja conforme permitido pelo edital. Além disso, outro fator a se analisar é a falta de seriedade da empresa MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA, pois a mesma entrou com recurso alegando que as marcas Petyan e Liza não apresentavam caixas nas quatidades solicitadas no edital. No entanto, esse fator não nos torna inabilitados e/ou incapazes de celebrar um possível contrato.

4. Da qualificação técnica (25% do quantitativo e equipe técnica)

Alega a recorrente que a BRANDIL não comprovou experiência mínima de 25% do quantitativo dos itens ofertados. Contudo, o atestado apresentado pela empresa é válido, foi aceito pela Administração e encontra-se compatível com os critérios estabelecidos no edital.

III – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA

A empresa BRANDIL cumpriu rigorosamente todas as exigências do edital, sendo injustificável qualquer tentativa de exclusão com base em interpretações unilaterais ou suposições não comprovadas.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a este Ilustre Pregoeiro:

1. O conhecimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e cabíveis;
2. No mérito, o indeferimento total do recurso interposto pela empresa MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA, mantendo-se a classificação e habilitação da empresa **BRANDIL DISTRIBUIÇÃO LTDA**;
3. Caso necessário, a realização de diligência nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para confirmar a regularidade dos documentos apresentados.

Barreiras-Ba, 05 de agosto de 2025

MARCUS VINICIUS BRANDAO DIAS RIBEIRO:10515537500
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS BRANDAO DIAS RIBEIRO:10515537500
Dados: 2025.08.05 14:51:37 -03'00'

BRANDIL DISTRIBUICAO - ME
Marcus Vinícius Brandão Dias Ribeiro - Proprietário
CPF nº 105.155.375-00
marcusbrandao50@gmail.com
(77) 99921-9598
Rua Joaquim Neto, 408, São Miguel
Barreiras-Ba CEP 47800-420

PARECER TÉCNICO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Pregão Eletrônico nº 013/2025

Processo Administrativo nº 116/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas do município de Prefeitura Municipal de Angical/Bahia

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Atendendo à solicitação do pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, procedi à análise técnica dos itens 01 a 74 do Lote 01, visando verificar se as propostas apresentadas pelos licitantes atendem integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos, observando-se a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e normas específicas.

2. Metodologia da Análise

Análise dos Itens Alimentares:

- Confronto das especificações do edital com as informações apresentadas na proposta;
- Verificação da conformidade de composição, gramatura, embalagem, rotulagem e outros;
- Análise segundo normas específicas (RDC nº 12/78, RDC nº 360/03, RDC nº 40/01, RIISPOA, RDC nº 276/05, entre outras);
- Classificação de cada item em Conforme (OK) ou Não Conforme (NC).

2.1. TABELA DE CONFORMIDADE POR ITEM E PARTICIPANTE

ITEM	213	841	374	685	694
01	OK	NC	NC	NC	NC
02	OK	OK	NC	NC	OK
03	OK	OK	OK	NC	OK
04	OK	OK	OK	NC	OK
05	OK	OK	OK	NC	OK
06	OK	OK	OK	NC	OK
07	OK	OK	OK	NC	OK
08	OK	OK	OK	NC	OK

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: RGTEU45B-OTH1PAFZ-ZYFFUIBU-KXRBCYJ7
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

09	OK	NC	OK	NC	OK
10	OK	OK	OK	NC	OK
11	OK	OK	OK	NC	OK
12	OK	OK	OK	NC	OK
13	OK	NC	OK	NC	NC
14	OK	OK	OK	NC	OK
15	OK	NC	OK	NC	OK
16	OK	OK	OK	NC	OK
17	OK	OK	OK	NC	OK
18	OK	OK	OK	NC	OK
19	OK	OK	OK	NC	NC
20	OK	NC	OK	NC	NC
21	OK	NC	OK	NC	NC
22	OK	NC	OK	NC	NC
23	OK	OK	OK	NC	OK
24	OK	OK	OK	NC	OK
25	OK	NC	OK	NC	OK
26	OK	OK	OK	NC	NC
27	OK	OK	OK	NC	OK
28	OK	OK	OK	NC	OK
29	OK	OK	OK	NC	OK
30	OK	OK	OK	NC	OK
31	OK	OK	OK	NC	OK
32	OK	OK	OK	NC	OK
33	OK	NC	OK	NC	OK
34	OK	OK	OK	NC	OK
35	OK	OK	OK	NC	OK
36	OK	OK	OK	NC	OK
37	OK	OK	OK	NC	OK
38	OK	OK	OK	NC	OK
39	OK	OK	OK	NC	OK
40	OK	OK	OK	NC	OK
41	OK	OK	OK	NC	OK
42	OK	OK	OK	NC	OK
43	OK	OK	NC	NC	OK
44	OK	OK	OK	NC	OK
45	OK	OK	OK	NC	OK
46	OK	NC	OK	NC	NC
47	OK	OK	OK	NC	OK
48	OK	OK	OK	NC	OK
49	OK	OK	OK	NC	OK
50	OK	OK	OK	NC	OK

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: RGTEU45B-OTH1PAFZ-ZYFFUIBU-KXRBCYJ7
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

51	OK	OK	OK	NC	OK
52	OK	OK	OK	NC	OK
53	OK	OK	OK	NC	OK
54	OK	OK	OK	NC	OK
55	OK	OK	OK	NC	OK
56	OK	OK	OK	NC	OK
57	OK	OK	OK	NC	NC
58	OK	OK	OK	NC	OK
59	OK	OK	OK	NC	OK
60	OK	OK	OK	NC	OK
61	OK	OK	NC	NC	NC
62	OK	OK	OK	NC	OK
63	OK	NC	OK	NC	OK
64	OK	OK	OK	NC	OK
65	OK	OK	NC	NC	OK
66	OK	OK	NC	NC	OK
67	OK	OK	NC	NC	OK
68	OK	OK	NC	NC	OK
69	OK	OK	OK	NC	OK
70	OK	OK	OK	NC	OK
71	OK	OK	OK	NC	OK
72	OK	OK	OK	NC	OK
73	OK	OK	OK	NC	OK
74	OK	OK	OK	NC	OK

3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Com base na conferência documental e nas especificações informadas:

- **Participante 213**: Atendeu integralmente às especificações técnicas de todos os itens analisados (01 a 74).
- **Participante 841**: Apresentou não conformidade nos itens 01, 09, 13, 15, 20, 21, 22, 25, 33, 46 e 63.
- **Participante 374**: Apresentou não conformidade nos itens 01, 02, 43, 57, 61, 65, 66, 67 e 68.
- **Participante 685:** Não apresentou conformidade em nenhum dos itens 01 a 74.
- **Participante 694:** Apresentou não conformidade nos itens 01, 13, 19, 20, 21, 22, 26, 46 e 57.

Certificação Digital: RGTEU45B-OTH1PAFZ-ZYFFUIBU-KXRBCYJ7
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

As não conformidades incluem divergências de gramatura, ausência de informações obrigatórias no rótulo, especificações diferentes das exigidas e/ou embalagens em desacordo com o edital.

4. CONCLUSÃO

Considerando as análises e de acordo com as exigências do edital e da legislação sanitária vigente:

1. Recomendo a **manutenção** do participante 213 como apto para fornecimento de todos os itens avaliados;
2. Recomendo a **desclassificação** dos participantes 841, 374, 685 e 694 nos itens em que não atenderam às especificações;
3. Ressalto que todos os produtos a serem entregues deverão, no ato do recebimento, ser novamente inspecionados quanto à validade, integridade e conformidade com a legislação vigente.

Angical/BA, 12 de Agosto de 2025.

MATEUS JOSÉ DE A. ALMEIDA
Nutricionista – CRN5 24117/9

gov.br Documento assinado digitalmente
MATEUS JOSE DE ARAUJO ALMEIDA
Data: 12/08/2025 15:48:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: RGTEU45B-OTH1PAFZ-ZYFFUIBU-KXRBCYJ7
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

JULGAMENTO DE RECURSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

RESPOSTA DO RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas do município de Prefeitura Municipal de Angical/Bahia.

RECORRENTE: MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.041.925/0001-20, com sede na Rua Santa Custodia, 670, Barreirinhas, Barreiras – BA.

RECORRIDO: BRANDIL DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado no CNPJ sob o nº 55.137.033/0001-70

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio do município de Angical/BA, tendo em vista ao RECURSO apresentado pela empresa **MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA** opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos:

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

É imperativo destacar, preliminarmente, que o artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 estipula o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso. Não obstante, tal preceito legal é rechaçado pelo edital em análise, conforme se expõe a seguir:

> 15.4. Os recursos deverão ser protocolados no Sistema da BLL, no prazo de 3 dias úteis.

Importa registrar que a empresa formalizou sua intenção de recorrer em 30/07/2025, tendo protocolado as respectivas razões recursais no dia 30/07/2025. Destarte, constata-se a tempestividade do recurso, em conformidade com a legislação vigente.

2. DA ALEGAÇÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A Recorrente alega, em síntese:

a) ausência de documentos exigidos no edital;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: RGTEU45B-OTH1PAFZ-ZYFFUIBU-KXRBCYJ7
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

b) inexequibilidade de preços;
c) divergências de marcas e embalagens em relação às especificações do Termo de Referência;
d) ausência de comprovação da capacidade técnica mínima de 25% do quantitativo exigido.

Intimada via sistema a Recorrida apresentou as contrarrazoes ao Recurso Administrativo, defendendo que atendeu a todas as exigências do edital e que não há comprovação das alegações da Recorrente.

Passa-se, doravante, à apreciação das alegações recursais apresentadas:

3. DA APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Princípios Regentes e Autotutela Administrativa

A Administração Pública deve pautar suas decisões nos princípios constitucionais e legais que regem os processos licitatórios, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Tais princípios incluem legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo, vinculação ao edital, contraditório e ampla defesa.

A autotutela administrativa, consagrada nas Súmulas 346 e 473 do STF, impõe à Administração o dever de revisar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, sempre com vistas à supremacia do interesse público.

3.2. Vinculação ao Edital e Jurisprudência

O edital é o instrumento convocatório que rege o certame, funcionando como norma interna vinculante tanto para os licitantes quanto para a Administração. A doutrina e jurisprudência são uníssonas em afirmar que o descumprimento das exigências editalícias implica desclassificação da proposta, sob pena de violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

Segundo Meirelles (2011), o edital é a "lei interna da licitação", e Furtado (2001) reforça que ele é o parâmetro tanto para o processamento da licitação quanto para a execução do contrato.

3.3. Diligências e Saneamento

Nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a realização de diligências para esclarecer ou complementar informações, desde que não alterem a substância da proposta ou supram ausência de documentos essenciais. A jurisprudência do TCU admite diligências para sanar falhas formais, mas veda o saneamento de vícios materiais ou desconformidades técnicas.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: RGTEU45B-OTH1PAFZ-ZYFFUIBU-KXRBCYJ7
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

3.4. Análise Técnica e Parecer Especializado

Diante da complexidade das alegações, especialmente quanto à conformidade técnica dos produtos ofertados, o processo foi submetido à análise de nutricionista da Administração. O parecer técnico identificou não conformidades nos itens 01, 13, 19, 20, 21, 22, 26, 46 e 57 do Lote 1, atribuídas à empresa BRANDIL DISTRIBUIÇÃO LTDA. As irregularidades incluem:

- Divergência de gramatura;
- Ausência de informações obrigatórias nos rótulos;
- Embalagens em desacordo com o edital;
- Especificações distintas das exigidas no Termo de Referência.

Por outro lado, a empresa MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA foi avaliada como "Conforme (OK)" em todos os itens do Lote 1, demonstrando plena aderência às exigências técnicas e formais do edital.

Nos termos do art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021, propostas que apresentem vícios insanáveis ou não atendam às especificações técnicas pormenorizadas devem ser desclassificadas.

3.5. Inexequibilidade de Preços e Capacidade Técnica

Quanto à alegação de inexequibilidade, não houve comprovação de que os preços ofertados pela Recorrida estejam abaixo de 75% do valor estimado, conforme previsto no art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, não se configura inexequibilidade nos termos legais.

A análise da capacidade técnica mínima de 25% do quantitativo exigido torna-se prejudicada diante da desclassificação da proposta por desconformidade técnica.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando o parecer técnico especializado e com fundamento no art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por **MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA** para **DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa **BRANDIL DISTRIBUIÇÃO LTDA** no Lote 1, convocando-se a Recorrente, próxima classificada e habilitada, para assumir a posição, observada a ordem de classificação.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: RGTEU45B-OTH1PAFZ-ZYFFUIBU-KXRBCYJ7
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

É como decido.

Angical/Bahia, 18 de agosto de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MENDES
Agente de Contratação

JOAQUIM FERNANDES ALVES FILHO
Equipe de Apoio

JOÃO FERREIRA DE MATTOS NETO
Equipe de Apoio

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: RGTEU45B-OTH1PAFZ-ZYFFUIBU-KXRBCYJ7
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil